



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 90/2020

OBJETO: APURAÇÃO DE VÍCIOS OCULTOS NA MALHA FERROVIÁRIA SUBCONCEDIDA À RUMO MALHA CENTRAL S.A.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50515.058983/2020-01

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer nº 00408/2020/PF-ANTT/PGF/AGU e Despacho nº 12512/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DAP: PELO PROVIMENTO PARCIAL DE DETERMINADAS RECLAMAÇÕES

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo em que são apresentadas as análises acerca das reclamações realizadas pela Rumo Malha Central S.A. (RMC) acerca de supostos vícios ocultos que acometem a infraestrutura ferroviária a ela subconcedida.

2. DOS FATOS

2.1. Por força de cláusula constante do Contrato de Subconcessão firmado entre a União, a Valec e a RMC (Cláusula 3.1(iii) item “a”), a Subconcessionária vencedora do leilão vinculado ao Edital de Concorrência Internacional nº 02/2018 tem o direito a protocolar reclamação em face de eventuais vícios ocultos por ela flagrados após a Data de Assunção. *Verbis:*

3 Bens da Concessão

3.1 Composição

(iii) A Subconcessionária, na data de assinatura do Contrato, assinará também o Termo de Recebimento Provisório.

Com a Data de Assunção, será iniciada a contagem do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para que a Subconcessionária reclame formalmente sobre vícios ocultos que acometam os bens da Ferrovia cuja posse foi transferida pela Interveniente Subconcedente, nos termos do Anexo 5. (grifos nossos)

2.2. O Anexo 5 do Contrato de Subconcessão prevê o procedimento e as condições em que poderão ser realizadas as referidas reclamações.

2.3. Assim, a Subconcessionária apresentou as reclamações, de forma tempestiva, oportunidade em que alega que foram identificados vícios ocultos, os quais foram detalhadamente apresentados em suas Reclamações e Relatórios Técnicos.

2.4. A ANTT instaurou processos administrativos para cada uma das reclamações, encaminhando, em seguida, Ofícios à Valec para que esta se manifestasse acerca dos vícios encontrados pela Subconcessionária.

2.5. A VALEC encaminhou tempestivamente suas manifestações, tendo concluído pelo não cabimento das alegações de supostos vícios ocultos flagrados pela Subconcessionária.

2.6. Em virtude do grande número de reclamações e da complexidade das análises técnicas, aliados à necessidade de realização de consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT, o prazo para a emissão da decisão definitiva pela ANTT foi adiado para o dia 09/02/2021.

2.7. Após a análise da área técnica, os autos foram instruídos com Relatório à Diretoria e minuta de Deliberação. O Gabinete encaminhou os autos para análise da PF-ANTT, tendo esta se manifestado por meio do Despacho nº 12512/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 4699238).

2.8. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. No âmbito do processo 50500.091433/2020-55, relacionado aos presentes autos, a área técnica formulou consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio do Despacho GECOF 4015214, oportunidade em que se buscou esclarecimentos acerca da caracterização de vícios ocultos que poderiam dar ensejo a eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3.2. A Procuradoria, por meio do Parecer 00408/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 184308), propiciou maiores esclarecimentos acerca dos vícios ocultos e estabeleceu algumas diretrizes para auxiliar a área técnica a identificá-los, conforme pode se verificar com mais detalhes no próprio parecer.

3.3. Assim, tendo como referência as premissas do Contrato de Subconcessão e do mencionado parecer, a área técnica procedeu com as análises individualizadas de cada reclamação formulada, produzindo, para tanto, Notas Técnicas em cada processo.

3.4. No Relatório à Diretoria (SEI4649265), se encontra resumida síntese das alegações da Subconcessionária, da Valec e da análise realizada pela ANTT, propondo, ao final, o acolhimento ou não das alegações da RMC.

3.5. A tabela abaixo apresenta resumo das proposições da área técnica para cada um dos 12 (doze) processos instaurados em virtude das reclamações da Subconcessionária:

	Processo	Assunto	Proposição ANTT	Resumo Proposição
1	50500.055047/2020-08	Desconformidade com As built e contratos	Indeferimento	Propõe-se que seja considerada improcedente . Os problemas reclamados não podem ser caracterizados como vícios ocultos, haja vista que: (i) poderiam ser facilmente identificados por meio da visita técnica; e (ii) eventuais desconformidades dos bens entregues com relação ao as built não poderiam ter exercido influência na estimativa de preços que compuseram a proposta da Subconcessionária, uma vez que ela somente recebeu os as built após a assinatura do Contrato.
2	50500.065689/2020-15	Lastro	Indeferimento	Propõe-se que seja considerada improcedente a Reclamação apresentada pela Subconcessionária, com relação a existência de vícios ocultos no lastro aplicado na ferrovia, uma vez que os problemas reclamados não se tratam de vícios ocultos, haja vista serem possíveis de identificar durante o processo licitatório, não se enquadrando, portanto, no que consta do item 3.1(iii)(a) do Contrato de Subconcessão.
3	50500.069474/2020-65	Soldas dos trilhos	Deferimento apenas no Tramo Sul	Sugere-se que a reclamação seja acatada com as seguintes ressalvas : - Considerar vício oculto somente no Tramo Sul; - Apurar o quantitativo real das soldas defeituosas; - As ações corretivas deverão ser realizadas de acordo com a NBR 16845:2020.
4	50500.069465/2020-74	Tensões residuais nos trilhos	Deferimento apenas no Lote 2S da Extensão Sul	Sugere-se que a reclamação em tela, referente à existência de tensão residual nos trilhos em virtude do incorreto alívio de tensão no Lote 2S da Extensão Sul seja acatada como vício oculto, uma vez que é um defeito irrevelável ao primeiro olhar. A Subconcessionária apresentou reclamação baseada em ensaios amostrais. Todavia, o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá se basear não em amostras, mas na extensão real do defeito constatado e corrigido pela Subconcessionária. Para os Lotes do Tramo Central, sugere-se que o mesmo defeito não seja classificado como vício oculto , uma vez que era de conhecimento público e notório.
				Propõe-se que seja considerada improcedente a Reclamação apresentada pela Subconcessionária, com relação a existência de vícios ocultos na geometria da superestrutura da ferrovia,

5	50500.070261/2020-86	Geometria da superestrutura	Indeferimento	uma vez que os problemas reclamados não se tratam de vícios ocultos e sim passivos construtivos, uma vez que os defeitos alegados no Requerimento de Reclamação em análise tratam-se de problemas de manutenção enfrentados rotineiramente em qualquer ferrovia, não se enquadrando, portanto, no que consta do item 3.1(iii)(a) do Contrato de Subconcessão.
6	50500.071620/2020-12	Umidade do subleito	Indeferimento	Propõe-se que seja considerada improcedente a Reclamação apresentada pela Subconcessionária, considerando que as normas utilizadas como base, para análise das medições efetuadas da umidade do subleito não são adequadas, uma vez se aplicam à construção de aterros, não tendo sido comprovado vício oculto.
7	50500.071423/2020-01	Dormentes	Indeferimento	Sugere-se que a reclamação não seja acatada na sua integridade , devido a: - Comissão de Outorga esclareceu previamente à licitação que dormentes inservíveis não seriam considerados vícios ocultos; - A listagem de passivos construtivos do Anexo 18 do Edital, que não é exaustiva, constam diversas menções de problemas em dormentes; - a própria Subconcessionária demonstrou ter conhecimento desses problemas em questionamento feito antes do leilão. - Verifica-se que a reclamação em tela, referente aos dormentes, trata-se de passivo construtivo.
8	50500.075312/2020-66	Aspetos Ambientais e Faixa de Domínio	Indeferimento	Propõe-se que seja considerada improcedente , pelos assuntos não serem de responsabilidade da Interviente Subconcedente e por terem sido facilmente identificados. Sobre Ação Civil Pública – LI 1152/2017 e Prazo para conclusão da passagem inferior do lote 5S, assuntos constantes dos itens 18 a 32 e dos itens 56 a 60 da Reclamação da RMC, por se tratarem de temas relativos a interpretação de cláusulas contratuais, que fogem à competência técnica, e, principalmente, por não terem relação com o processo em referência, não foram analisados, devendo ser tratados em âmbito específico e no momento oportuno.
9	50500.075290/2020-34	Vícios Geométricos – Inclinação de Rampa e Dimensão Mínima do Raio das Curvas – Diminuição da capacidade útil de cada trem tipo proposto	Indeferimento	Propõe-se que seja considerada improcedente a Reclamação, uma vez que os problemas reclamados não se tratam de vícios ocultos, haja vista que constavam dos projetos geométricos que foram disponibilizados a todas as licitantes, durante o processo licitatório, não se enquadrando, portanto, no que consta do item 3.1(iii)(a)

				do Contrato de Subconcessão.
10	50500.075055/2020-62	Variante de Rio Preto - condições geomecânicas dos taludes	Indeferimento	Sugere-se que a reclamação não seja acatada pelos motivos abaixo: - o problema reclamado era passível de ser identificado por análise visual; - constar de relatórios da VALEC e da própria listagem de passivos ambientais e construtivos no Edital.
11	50500.075616/2020-23	Remanejamento Linhas de Transmissão	Indeferimento	Propõe-se que seja considerada improcedente a Reclamação apresentada pela Subconcessionária, com relação a existência de vícios ocultos nas linhas de transmissão e de distribuição, uma vez que pela natureza da reclamação em questão, era possível sua identificação durante o processo licitatório, assim como ter sido exaustivamente respondido pela Comissão de Outorga na Ata de Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, a responsabilidade quanto às possíveis correções dos passivos ambientais, construtivos, e por invasões da faixa de domínio, não se enquadrando, portanto, no que consta do item 3.1(iii)(a) do Contrato de Subconcessão.
12	50500.076263/2020-89	Ponte sobre rio Paranaíba	Indeferimento	Propõe-se que seja considerada improcedente a Reclamação apresentada referente às obras da Ponte sobre o Rio Paranaíba, por não se tratar de vício oculto: as maiores inconformidades levantadas eram passíveis de serem identificadas por análise visual e pelo menos uma delas constava de relatório anterior da VALEC; os posicionamentos da Comissão de Outorga também informaram que responsabilidade por problemas dessa natureza seriam da contratada.

3.6. A análise mais detalhada pode ser conferida no âmbito de cada um dos processos acima elencados, onde se encontrará Notas Técnicas que contém a análise pormenorizada de todas as reclamações realizadas, com as quais manifesto minha concordância e passam a compor a fundamentação do presente Voto, sendo elas:

- Nota Técnica SEI nº 5495/2020/COFERSP/URSP (SEI 4560713);
- Nota Técnica SEI nº 5404/2020/COFERSP/URSP (SEI 4533482);
- Nota Técnica SEI nº 5298/2020/COFERSP/URSP (SEI 4487350);
- Nota Técnica SEI nº 5285/2020/COFERSP/URSP (SEI 4481843);
- Nota Técnica SEI nº 5557/2020/COFERCE/URCE (SEI 4590111);
- Nota Técnica SEI nº 5491/2020/COPAF/GECOF/SUFER (SEI 4559964);
- Nota Técnica SEI nº 5333/2020/COFERSP/URSP (SEI 4498821);
- Nota Técnica SEI nº 5478/2020/COFERSP/URSP (SEI 4555183);
- Nota Técnica SEI nº 5393/2020/COFERSP/URSP (SEI 4531091);
- Nota Técnica SEI nº 5300/2020/COFERSP/URSP (SEI 4488083);
- Nota Técnica SEI nº 5546/2020/COFERCE/URCE (SEI 4583302); e
- Nota Técnica SEI nº 5498/2020/COPAF/GECOF/SUFER (SEI 4561169).

3.7. Pelo que se depreende dos autos, foram acatadas, de forma parcial, apenas as reclamações formuladas no âmbito dos processos 50500.069474/2020-65 e 50500.069465/2020-74, sendo as demais indeferidas em sua totalidade.

3.8. O processo 50500.069474/2020-65 cuida de reclamação que versava sobre soldas defeituosas, oportunidade em que a área técnica da ANTT reconheceu a ocorrência de vícios ocultos apenas no Tramo Sul.

3.9. Com relação ao processo 50500.069465/2020-74, este tratou de reclamação que apontava tensões residuais nos trilhos, ocasião em que a SUFER recomendou o seu deferimento parcial, isto é, apenas para o Lote 2S da Extensão Sul, uma vez que se revelou como vício irrevelável ao primeiro olhar; já com relação aos Lotes de Tramo Central, os vícios não se configuram como ocultos, já que eram de conhecimento público e notório.

3.10. A Procuradoria Federal junto à Agência, por meio do Despacho nº 12512/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SE#699238), recomendou, se não houvesse dúvidas jurídicas específicas a respeito do tema, o prosseguimento do feito, senão vejamos:

(...)

2. Sendo este o caso, encaminho os autos à SUFER para que esclareça se há quaisquer dúvidas jurídicas que justifiquem a remessa dos autos. **Inexistindo questões jurídicas, nos termos da Portaria Conjunta 01/2016, sugiro o prosseguimento do feito. (grifos nossos)**

3.11. Portanto, conclui-se que as reclamações seguiram o rito processual adequado, em respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

3.12. Convém salientar que os presentes autos se servem apenas para o reconhecimento ou não de vícios ocultos, não se procura, neste momento, aferir o valor devido à Subconcessionária a título de indenização. Neste sentido, recomenda-se que a SUFER instaure processos administrativos específicos para a apuração do *quantum debeatur*, a título de indenização, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subconcessão firmado com a RMC pelos vícios ocultos identificados.

3.13. Por fim, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, entende-se como razoável conceder à Subconcessionária o direito de apresentar pedido de reconsideração à Diretoria Colegiada, se assim o desejar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, **VOTO por:**

a) Conhecer a reclamação formulada pela Rumo Malha Central S.A. no processo nº 50500.069474/2020-65, para, **no mérito, dar-lhe parcial provimento, no que tange à existência de vícios ocultos (soldas defeituosas) na Extensão Sul;**

b) Conhecer a reclamação formulada pela Rumo Malha Central S.A. no processo nº 50500.069465/2020-74, para, **no mérito, dar-lhe parcial provimento, no que tange à existência de vícios ocultos (tensões residuais nos trilhos) no Lote 2S da Extensão Sul;**

c) Conhecer as reclamações formuladas pela Rumo Malha Central S.A. nos processos 50500.055047/2020-08, 50500.065689/2020-15, 50500.070261/2020-86, 50500.071620/2020-12, 50500.071423/2020-01, 50500.075312/2020-66, 50500.075290/2020-34, 50500.075055/2020-62, 50500.075616/2020-23 e 50500.076263/2020-89, para, **no mérito, negar-lhes provimento, uma vez que os pontos reclamados não caracterizam vícios ocultos;**

d) Determinar à SUFER a instauração de processo administrativo específico para apurar a extensão e valoração das ações de compensação relativas às reclamações deferidas parcialmente, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

e

e) Conceder à Subconcessionária o direito de apresentar pedido de reconsideração à Diretoria Colegiada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 15/12/2020, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4729209 e o código CRC E1189031.

Referência: Processo nº 50515.058983/2020-01

SEI nº 4729209

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br